



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

2.139  
PROTOCOLADO  
EM 30/07/98  
Funcionário

LEI Nº 661

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria a Unidade Fiscal de Referência para servir de base de cálculo para cobrança dos impostos e taxas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como Unidade Fiscal de Referência a UFIR fixada pelo Governo Federal, par ser utilizada como base de cálculo na cobrança dos impostos e taxas de competência do Município de Acari.

Art. 2º - Fica fixado em 0,2 UFIR a taxa de limpeza pública e conservação de calçamento por metro linear de testada e por serviço, de que trata o Art. 55, inciso I, da Lei Municipal nº 501/83.

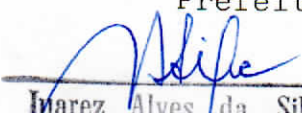
Art. 3º - Fica fixado em 0,1 UFIR por m² os itens constantes do Art. 55, Inciso II, da Lei Municipal nº 501/83.

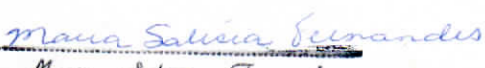
Art. 4º - Ficam ajustadas a nova Unidade Fiscal de Referência as tabelas constantes dos anexos I ao V integrantes da Lei Municipal nº 501/83.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 586, de 12/12/91 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 31 de dezembro de 1997.

  
Juarez Alves da Silva  
Secretário de Administração  
CPF 151.648.454-28

  
Maria Salésia Fernandes  
CPF 049.712.304-59  
Prefeita

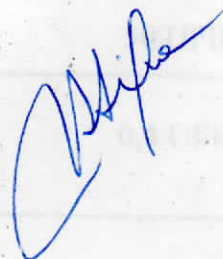
## ANEXO I

PROTOCOLADO  
EM. 1/1/1  
Funcionário

## TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

| ATIVIDADE CONSTANTE DA LISTA DO ART. 22                               | BASE DE CÁLCULO  | ALÍQUOTA |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| 1 - Trabalho pessoal do pessoal autônomo de nível médio.              | UFIR             | 40 A. A. |
| 2 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário. | UFIR             | 80 A. A. |
| 3 - Itens 19 e 20                                                     | Preço de serviço | 5%       |
| 4 - Diversões públicas                                                | Preço de serviço | 5%       |
| 5 - Demais itens da lista                                             | Preço de serviço | 5%       |
| 6 - Instituições financeiras.                                         | Preço de serviço | 5%       |

msfernandes



## ANEXO II

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

AO ANO OU FRAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                              | ALÍQUOTA EM UFIR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1 – Indústria<br>1.1. por m <sup>2</sup> área ocupada                                                                                                                                      | 1 UFIR           |
| 2 – Comércio<br>por m <sup>2</sup> de área ocupada<br>2.1. Bares e Restaurantes<br>2.2. Supermercados<br>2.3. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela. | 0,5 UFIR         |
| 3 – Estabelecimento Bancário, de crédito, financiamento e investimento por m <sup>2</sup> de área ocupada.                                                                                 | 5 UFIR           |
| 4 – Hotéis, motéis, pensões, similares.<br>4.1. por quartos ou apartamentos                                                                                                                | 5 UFIR           |
| 5 – Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.                                                                                           | 50 UFIR          |
| 6 – Profissionais autônomos (não incluídas em outro item desta tabela)                                                                                                                     | 10 UFIR          |
| 7 – Casas de loterias                                                                                                                                                                      | 50 UFIR          |
| 8 – Oficinas de conserto em geral por m <sup>2</sup> de área ocupada.                                                                                                                      | 0,4 UFIR         |
| 9 – Postos de serviços para veículos                                                                                                                                                       | 30 UFIR          |
| 10 – depósitos de inflamáveis, explosivos e similares                                                                                                                                      | 80 UFIR          |
| 11 – Tinturarias e lavanderias                                                                                                                                                             | 30 UFIR          |

m.fernandes

|                                                                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| - Salões de engraxates                                                                                        | 20 UFIR  |
| 13 - Estabelecimentos de banho, duchas, massagens ginástica e congêneres                                      | 30 UFIR  |
| 14 - Barbearias e salões de beleza, por cadeira                                                               | 10 UFIR  |
| 15 - Ensino de qualquer grau ou natureza                                                                      | 50 UFIR  |
| 16 - Estabelecimentos hospitalares                                                                            |          |
| 16.1. com até 25 leitos                                                                                       | 100 UFIR |
| 16.2. com mais de 25 leitos                                                                                   | 200 UFIR |
| 17 - Laboratórios de análises clínicas                                                                        | 100 UFIR |
| 18 - Diversões públicas                                                                                       |          |
| 18.1. cinemas e teatros com até 50 lugares                                                                    | 50 UFIR  |
| 18.2. cinemas e teatros com mais de 150 lugares                                                               | 100 UFIR |
| 18.3. Restaurantes dançantes, boates, etc.                                                                    | 50 UFIR  |
| 18.4. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa                                                               | 20 UFIR  |
| 18.4.1. Estabelecimentos com até 3 mesas                                                                      | 30 UFIR  |
| 18.4.2. Estabelecimentos com mais de 3 mesas                                                                  | 40 UFIR  |
| 18.5. Boliches, por pista                                                                                     | 50 UFIR  |
| 18.6. Exposições, feiras e quermesses                                                                         | 50 UFIR  |
| 18.7. Circos, parques de diversões                                                                            | 50 UFIR  |
| 18.8. Quaisquer outros espetáculos ou diversões                                                               | 50 UFIR  |
| 19 - Empreiteiras e incorporadoras                                                                            | 100 UFIR |
| 20 - Agropecuária                                                                                             |          |
| Por empregados                                                                                                | 1 UFIR   |
| 21 - Demais atividades sujeitas à licença da localização e funcionamento, por m <sup>2</sup> de área ocupada. | 1 UFIR   |

*m8femendes*



ANEXO III

**TABELA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

**Por m<sup>2</sup> de área ocupada**  
**Em UFIR ao dia**

**1 – PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

- |                           |          |
|---------------------------|----------|
| I – Até às 22:00 horas    | 0,5 UFIR |
| II – Além das 22:00 horas | 1 UFIR   |

**2 – PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO**

1 UFIR

*msfuerandes*



#### ANEXO IV

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

|                                                                                                                                                                                                                                                             |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 – Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros por unidade de anúncio.                                                                                   | 10 UFIR |
| 2 – Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio.                                                                                                                                                                                                     | 2 UFIR  |
| 3 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade – por veículo.                                                                                                                                                          | 5 UFIR  |
| 4 – Publicidades em cinemas, teatros, boates similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos – por anúncio.                                                                                                                                       | 5 UFIR  |
| 5 – Publicidade colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou lagradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminho municipais – por unidades. | 50 UFIR |
| 6 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores – por unidade.                                                                                                                                                                    | 50 UFIR |

msf urandes

**ANEXO V**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO  
DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

Valor em UFIR

**APROVAÇÃO DE PROJETOS – por pavimento**

10 UFIR

**CONSTRUÇÃO:**

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| a. Edificação até dois pavimentos          | 10 UFIR |
| b. Edificação com mais de dois pavimentos  | 15 UFIR |
| c. Dependências em prédios residenciais    | 3 UFIR  |
| d. Dependências em qualquer outros prédios | 3 UFIR  |
| e. Barracões                               | 3 UFIR  |
| f. Galpões                                 | 3 UFIR  |
| g. Marquises, cobertas e tapames           | 3 UFIR  |

**LOTEAMENTOS:**

|                                                                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a. Com até 500 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e lagradouros públicos e que sejam doadas ao município. Por lote     | 1 UFIR |
| b. Com mais de 500 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e lagradouros públicos e que sejam doadas ao município. Por lote | 1 UFIR |

*msferrandes*

*[Handwritten signature]*